

Creche Comunitária Betânia

Regimento Escolar



TEAR

Educação Infantil

Niterói

2019

ÍNDICE

Título I: Das Disposições Gerais	5
Capítulo I: Da Identificação	5
Capítulo II: Dos Níveis e Modalidades de Ensino	5
Capítulo III: Dos Fins e Objetivos Educacionais	5/6
Título II: Da Organização Didática	6/7
Capítulo I: Dos Agrupamentos	6/7
Capítulo II: Da Educação dos Períodos Letivos	7
Capítulo III: Do Currículo	7
Capítulo IV: Do Projeto Político Pedagógico	8
Título III: Do Regime Escolar e da Ação Educativa	8
Capítulo I: Do Calendário Escolar	8
Capítulo II: Da Matrícula	8
Capítulo III: Da Avaliação	8
Capítulo IV: Da Frequência	8
Título IV: Da Organização Administrativa e Gestão Escolar	9
Capítulo I: Organização Administrativa, Pedagógica e de Apoio	9/13
Capítulo II: Da Gestão Escolar	14
Capítulo III: Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	14/15
Título V: Do Corpo Discente	15
Título VI: Das Disposições Finais	16

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Identificação

Art. 1º - A Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural TEAR, Organização Não Governamental formada por membros da Igreja Presbiteriana Betânia, inscrita no CNPJ sob nº 31 839 012/0001-38, com sede à Av. Rui Barbosa, 671, São Francisco, Niterói, RJ, mantém a Creche Comunitária Betânia que se destina ao atendimento de crianças de 2 a 5 anos.

CAPÍTULO II

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 2º - A Creche Comunitária Betânia oferece Educação Infantil, as crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, assim distribuídas:

I - GREI 2: crianças de 2 anos;

II - GREI 3: crianças de 3 anos;

III - GREI 4: crianças de 4 anos;

IV - GREI 5: crianças de 5 anos.

Parágrafo Único - A C. C. Betânia funciona no período integral, de 8:00 as 17:00 horas.

Art. 3º - A Creche Comunitária Betânia, doravante designada por Creche Betânia, reger-se-á por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

Dos Fins e Objetivos Educacionais

Art. 4º - A Creche Betânia, entidade sem fins lucrativos, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios cristãos e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 5º - A Creche Betânia tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, entendendo ser sua competência ajudá-la a seguir um percurso equilibrado de socialização, que possibilite o desenvolvimento e construção de habilidades, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 6º - A Creche Betânia tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 7º - A Creche Betânia, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo, visando o crescimento global, proporcionando-lhe pleno desenvolvimento de suas potencialidades;

II - propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;

III - proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;

IV - estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;

V - desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e escrita;

VI - propiciar o desenvolvimento aos hábitos de higiene;

VII - semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à Pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;

VIII - propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem;

TÍTULO II

Da organização Didática

CAPÍTULO I

Dos Agrupamentos

Art. 8º - A Creche Betânia oferece a Educação Infantil nos seguintes grupos:

I - 3º ano de Educação Infantil: crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;

II - 4º ano de Educação Infantil: crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

III - 5º ano de Educação Infantil: crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses;

IV - 6º ano de Educação Infantil: crianças a partir de 5 anos.

CAPÍTULO II

Da Duração dos Períodos Letivos

Art. 9º - A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 10º - A Creche Betânia entende o currículo em Educação Infantil como a possibilidade de convivência solidária e de respeito ao outro, oferecendo um ambiente em que todas as crianças possam conviver harmoniosamente, experimentando vivências novas e tendo suas diferenças respeitadas.

Parágrafo Único: O currículo levará em conta as diferenças e a formação global da criança, como a conquista da autonomia e da cooperação, princípios básicos de cidadania, garantindo ainda, o enfrentamento e a solução de problemas, a responsabilidade, a criatividade, a formação de autoconceito, a vivência da linguagem nos vários modos de expressão.

CAPÍTULO IV

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 11 - O Projeto Pedagógico da Creche Betânia é o registro de toda ação escolar e conterà:

I - Os fins e objetivos do trabalho pedagógico, buscando a garantia da igualdade de tratamento, do respeito as diferenças, da qualidade do atendimento e da liberdade da expressão;

II - A concepção da criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III - As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - O regime de funcionamento;

V - A adequação do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;

VI - O nível de formação e a habilitação dos profissionais, especificando cargos, funções e formas de atuação;

VII - Os parâmetros de organização de grupos e relação profissional/criança;

VIII - A organização do cotidiano de trabalho com as crianças;

IX - A proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;

X - O processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, explicitando suas práticas, instrumentos e registros;

XI - O processo de planejamento geral e avaliação institucional;

XII - O processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

TÍTULO III

Do Regime Escolar e da Ação Educativa

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 12 - A Creche Betânia elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente, devendo conter:

I - no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - formação continuada quinzenal, reuniões pedagógicas e de pais e mestres;

IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;

V - período de planejamento geral e avaliação institucional.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art.13 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, no período pré determinado pela creche;

Art. 14 - No ato da matrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento da criança, com cópia;

II - Comprovante de residência, com cópia;

III - Carteira de vacinação da criança, com cópia;

IV - Documento de identidade do responsável, com cópia;

V - Tipo sanguíneo da criança;

VI - 3 fotos 3X4.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Art. 15 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 16 - A Creche Betânia fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - na pré-escola o aluno deve ter pelo menos 60% das horas anuais de frequência.

TÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Gestão Escolar

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa, Pedagógica e de Apoio

Art. 17 - A Creche Betânia conta com a seguinte organização:

I - Direção;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Auxiliar Administrativo;

IV - Corpo Docente;

V - Corpo discente;

VI - Equipe de Apoio: auxiliares de educação Infantil, auxiliares de serviços gerais e Merendeiras.

VII - Nutricionista: (não possui). Sendo orientada pelos profissionais do Setor de Nutrição da Fundação Municipal de Educação.

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 18 - A direção será exercida por profissional legalmente habilitado que terá as seguintes atribuições:

I - Responder pela gestão política, administrativa da Creche;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como o presente regimento;

III - Convocar e presidir reuniões;

IV - Representar oficialmente a Creche junto às autoridades;

V - Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares;

VI - Preencher e apresentar quando solicitada toda documentação escolar exigida pelas autoridades competentes;

VII - Participar da elaboração do PPP, desenvolvendo um trabalho de integração da Creche e a comunidade;

VIII - Participar das reuniões marcadas pelo Programa Criança na Creche, e manter a diretoria da Instituição TEAR informada;

- IX - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- X - Encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
- XI - Aplicar as penalidades previstas pela legislação específica - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- XII - Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;
- XIII - Tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- XIV - Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

SEÇÃO II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 19 - A função do Coordenador Pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador de ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola e será exercida por profissional legalmente habilitado com as seguintes atribuições:

- I - Responder pela Creche na ausência da diretora;
- II - Coordenar a rotina escolar. Entende-se que todas as atividades desenvolvidas são de caráter pedagógico, como o banho, as refeições, a escovação de dentes, atendimento ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos alunos da Creche;
- III - Coordenar a elaboração do PPP;
- IV - Coordenar e participar dos planejamentos pedagógicos da Creche junto com as professoras e auxiliares;
- V - Coordenar os conselhos de classe, avaliando o seu andamento;
- VI - Participar na organização das capacitações internas;
- VII - Coordenar e participar das reuniões de pais;
- VIII - Manter a diretora informada sobre questões de ordem pedagógica e organizacional, para juntas tomarem as medidas necessárias;
- IX - Informar a equipe sobre cursos e atualizações;

X - Coordenar a elaboração dos projetos e acompanhar o seu desenvolvimento;

XI - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento pedagógico;

SEÇÃO III

Do Auxiliar Administrativo

Art. 20 - caberá ao Auxiliar Administrativo a execução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar; organizar, receber, redigir e expedir ofícios e demais documentos; controle de históricos escolares; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; conhecer o Projeto Político-pedagógico; manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado; conhecer o Regimento Escolar e exercer as funções que lhe caibam; submeter os documentos e controles que executar ao conhecimento da Diretora; preparar, e, após o visto da Diretora, encaminhar os documentos solicitados pelo Programa Criança na Creche e pelo escritório de Contabilidade.

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente

Art. 21 - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educados e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 - O docente da Creche Betânia será legalmente habilitado e terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer como prioridade do seu trabalho o desenvolvimento da individualização, da autoestima e da segurança emocional da criança, base sobre a qual deverá se assentar o seu desenvolvimento intelectual;

II - Zelar pela segurança física higiene e alimentação da criança;

III - Observar criteriosamente e continuamente cada criança e fazer registro do seu desenvolvimento;

IV - Planejar, realizar e avaliar atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;

V - Estar alerta para detectar eventuais desvios de comportamento, e levá-los ao conhecimento da direção da Creche através de registros escritos e contatos pessoais;

VI - Elaborar planos semanais de atividades e entregá-los à coordenação pedagógica ou direção, conforme estabelecido na Creche;

VII - Selecionar ou adaptar métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação;

VIII - Manter atualizado todos os registros sob sua responsabilidade, sem erros nem rasuras;

SEÇÃO V

Da Equipe de Apoio

Art. 23 - Fazem parte da equipe de apoio:

I - Auxiliar de Educação Infantil;

II - Auxiliar de Serviços Gerais;

III - Merendeiras.

Subseção I

Auxiliar de Educação Infantil

Art. 24 - São deveres da Auxiliar de Educação Infantil:

I - Acompanhar a professora na realização das atividades junto à criança;

II - Auxiliar a professora nas providências, controle e guarda de material pedagógico;

III - Colaborar com a professora no planejamento das atividades e na avaliação das crianças.

Subseção II

Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 25 - São deveres do Auxiliar de Serviços Gerais:

I - Manter constantemente todo o espaço da Creche limpo;

II - Se responsabilizar pela limpeza necessária por ocasião de indisposição de saúde das crianças;

III - Acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;

IV - Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

V - Estar atento à segurança dos portões e janelas, dando conhecimento à Diretora de qualquer irregularidade;

VI - Verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da Creche, evitando mau uso ou desperdício;

VII - Executar outras tarefas de apoio operacional ou correlatas, a critério da direção.

Subseção III

Merendeiras

Art. 26 - São deveres da Merendeira:

I - Respeitar o cardápio enviado pelo setor de nutrição do Programa Criança na Creche;

II - Zelar para que a cozinha e despensa se mantenham sempre em rigorosas condições de higiene;

III - Controlar o estoque de alimentos e ajudar no preparo do Mapa de Alimentos mensalmente;

IV - Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha em rigorosas condições de limpeza;

V - Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que sua auxiliar também a mantenha;

VI - Evitar o desperdício de alimentos;

VII- Arrumar os mantimentos nos armários, se preocupando com a data de fabricação e validade;

VIII - Participar das Capacitações marcadas pelo Programa Criança na Creche.

CAPÍTULO II

Da gestão Escolar

Art. 27 - A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola, envolvendo todos os seus participantes.

CAPÍTULO III

Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Art. 28 - A Creche Betânia assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: Será sempre incentivada, pela escola, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 29 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 30 - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

I - Serem respeitados em sua individualidade;

II - Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;

III - Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;

IV - Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V - Serem orientados em suas dificuldades;

VI - Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;

VII - Poderem desenvolver sua criatividade;

VIII - Serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;

IX - Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado.

Art. 31 - São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

I - Cumprir as normas da escola;

II - Respeitar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;

III - O uso do uniforme escolar;

IV - Manter respeito à Direção, Coordenação, Professores e Funcionários;

V - Respeitar os colegas, mantendo sempre a cordialidade e simpatia.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 32 - A Creche Betânia manterá, à disposição dos pais e alunos, cópias deste Regimento.

Art. 33 - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Niterói.

Art. 34 - Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 35 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de seu registro.

Niterói, de de 2018.

Juacimar Araujo Mello
Presidente TEAR

Tábiner Moreira Castro
Diretora C. C. Betânia

Caroline Guimarães Ferreira da Costa
Coordenadora Pedagógica